



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### **LEI N. 5470 DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

**Altera a Lei n. 4.072, de 30 de dezembro de 2009, que especifica.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 19 da Lei n. 4.072, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 19.** Na hipótese de acumulação de dois cargos docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo docente, a carga total não poderá ultrapassar ao limite de 65 (sessenta e cinco) horas semanais, considerando as hipóteses permitidas pela Constituição Federal.*

**Art. 2º** O artigo 26 e seus incisos I, II e III da Lei n. 4.072, de 30 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 26.** A jornada semanal de trabalho do docente é constituída de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com alunos e de 1/3 (um terço) de atividades extraclasse, compostas de Aulas de Trabalho Pedagógico que se subdividem em: Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), Aulas de Trabalho Pedagógico Especial (ATPE) e Aulas de Trabalho Pedagógico Livre (ATPL), a saber:*

*I - Jornada I - de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 36 (trinta e seis) aulas semanais, destinadas aos docentes de Educação Infantil I (PEI I) e da Educação Infantil II (PEI II), sendo:*

*a) 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 24 (vinte e quatro) aulas semanais para o desempenho de atividades com alunos;*

*b) 10 (dez) horas semanais de atividades extraclasse, distribuídas em 12 (doze) aulas semanais, sendo:*

*1. 2 (duas) aulas semanais de ATPC - Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo, cumpridas na Unidade Escolar;*

*2. 1 (uma) aula semanal de ATPE - Aulas de Trabalho Pedagógico Especial, cumprida na Unidade Escolar;*

*3. 9 (nove) aulas semanais de ATPL - Aulas de Trabalho Pedagógico Livre, cumpridas em local de livre escolha pelo docente;*

*II - Jornada II - de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 36 (trinta e seis) aulas semanais, destinadas aos docentes do Ensino Fundamental I (PEF I) e de Educação Especial (PEE), sendo:*

*a) 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 23 (vinte e três) aulas semanais para o desempenho de atividades com alunos;*

**“Deus Seja Louvado”**



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

b) 10 (dez) horas semanais de atividades extraclasse, distribuídas em 13 (treze) aulas semanais, sendo:

1. 2 (duas) aulas semanais de ATPC - Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo, cumpridas na Unidade Escolar;
2. 2 (duas) aulas semanais de ATPE - Aulas de Trabalho Pedagógico Especial, cumprida na Unidade Escolar;
3. 9 (nove) aulas semanais de ATPL - Aulas de Trabalho Pedagógico Livre, cumpridas em local de livre escolha pelo docente;

III - Jornada III - de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 24 (vinte e quatro) aulas semanais destinadas aos docentes de Ensino Fundamental II (PEF-II - especialista) e PEJA, sendo:

- a) 13 (treze) horas semanais, distribuídas em 16 (dezesesseis) aulas semanais para o desempenho de atividades com alunos;
- b) 7 (sete) horas semanais de atividades extraclasse, distribuídas em 8 (oito) aulas semanais, sendo:
  1. 2 (duas) aulas semanais de ATPC - Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo, cumpridas na unidade escolar;
  2. 6 (seis) aulas semanais de ATPL - Aulas de Trabalho Pedagógico Livre, cumpridas em local de livre escolha.

**Art. 3º** Altera a redação do artigo 27 da Lei n. 4.072, de 30 de dezembro de 2009, acrescentando-se os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º seguintes:

**Art. 27.** A jornada semanal de trabalho do docente tem como unidade de tempo a hora de 60 (sessenta) minutos, e as aulas semanais para desempenho de atividades com alunos, bem como as Aulas de Trabalho Pedagógico, têm como unidade de tempo a hora-aula de 50 (cinquenta) minutos.

**§ 1º** As aulas para desempenho de atividades com alunos serão destinadas à tarefa de ministrar aulas distribuídas nas disciplinas que compõem a matriz curricular.

**§ 2º** As Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo serão destinadas a reuniões pedagógicas e formação continuada dos docentes.

**§ 3º** As Aulas de Trabalho Pedagógico Especial serão destinadas ao atendimento aos pais e orientações pedagógicas realizadas pela gestão escolar.

**§ 4º** As Aulas de Trabalho Pedagógico Livre serão destinadas à elaboração e correção de avaliações e trabalhos, registros e demais tarefas pedagógicas, estudos, pesquisas e participações em cursos de formação continuada, presenciais ou à distância.

**Art. 4º** O artigo 28 da Lei n. 4.072, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 28.** Os docentes sujeitos às jornadas do artigo 1º desta lei poderão exercer carga suplementar de trabalho de até 40 horas semanais.

“Deus Seja Louvado”



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 1º O número de horas semanais de carga suplementar corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previsto nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo 1º desta lei.

§ 2º Na hipótese de acumulação de dois cargos docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo docente, a carga total não poderá ultrapassar ao limite de 65 (sessenta e cinco) horas semanais.

§ 3º .....

a) .....

b) .....

§ 4º .....

§ 5º Os docentes contratados, que não estão sujeitos às jornadas previstas no artigo anterior, serão retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir, observado o Anexo VI desta lei.

**Art. 5º** O artigo 53 da Lei n. 4.072, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido dos Anexos IV, V, VI.

**Art. 53.** Fazem parte integrante desta lei os Anexos I, II III, IV, V e VI.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de agosto de 2021

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de agosto de 2021

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

“Deus Seja Louvado”



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### ANEXO I

.....

### ANEXO II

.....

### ANEXO III

.....

### ANEXO IV

#### JORNADA I

CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	AULAS DE 50 MINUTOS			
	COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO		
		NA ESCOLA		LOCAL LIVRE
		ATPC	ATPE	ATPL
40	32	2	1	13
39	31	2	1	12
38	30	2	1	12
37	29	2	1	12
35	28	2	1	11
34	27	2	1	10
33	26	2	1	10
32	25	2	1	10
30	24	2	1	9

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**ANEXO V****JORNADA II**

CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	AULAS DE 50 MINUTOS			
	COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO		
		NA ESCOLA		LOCAL LIVRE
		ATPC	ATPE	ATPL
40	31	2	2	13
39	30	2	2	12
38	29	2	2	12
37	28	2	2	12
35	27	2	2	11
34	26	2	2	10
33	25	2	2	10
32	24	2	2	10
30	23	2	2	9

**ANEXO VI****JORNADA III**

CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	AULAS DE 50 MINUTOS		
	COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO	
		NA ESCOLA	LOCAL LIVRE
		ATPC	ATPL
40	32	2	14
39	31	2	13
38	30	2	13
37	29	2	13
35	28	2	12
34	27	2	11
33	26	2	11
32	25	2	11
30	24	2	10
29	23	2	9

“Deus Seja Louvado”



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

28	22	2	9
27	21	2	9
25	20	2	8
24	19	2	7
23	18	2	7
22	17	2	7
20	16	2	6
19	15	2	6
18	14	2	5
17	13	2	5
15	12	2	4
14	11	2	4
13	10	2	3
12	9	2	3
10	8	2	2
9	7	2	1
8	6	2	1
7	5	2	1
5	4	2	0
4	3	1	0
3	2	1	0
2	1	1	0